PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.553, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

PLei 82/2000

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pedro Leopoldo, para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Prefeito, Vice – Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Pedro Leopoldo perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º) – O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Art. 3º) – O Vice - Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 4º) – O Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) .

Art. 5º) – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão os seus subsídios integrais.

Art. 6º) – Ao Prefeito e ao Vice – Prefeito é assegurada, nos termos do regulamento, a percepção de diária, a título de reembolso com transporte, alimentação e hospedagem, quando a serviço do município ou em missão de estudo, se deslocarem a um raio de 100 Km (Cem quilômetros).

Art. 7º) – Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados, anual e automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 2001, de acordo com a variação do IPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º) – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 05 de outubro de 2000.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal